


RESPOSTA/DECISÃO – INDEFERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE AMOSTRA

 **De** Licitações e Compras PM Ermo <licitacao@ermo.sc.gov.br>
Para Licitação - Café Silva <licitacaocafesilva@gmail.com>
Data 20/02/2026 11:35

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo para entrega de amostra – Item 26

Em atenção à solicitação apresentada pela empresa CAFÉ SILVA LTDA ME, datada de 20 de fevereiro de 2026, por meio da qual requer prorrogação do prazo para entrega das amostras do Item 26, sob a justificativa de cronograma logístico e previsão de entrega para 27/02/2026, passa-se à decisão.

1. DO REGIME EDITALÍCIO APLICÁVEL, ACEITE DAS CONDIÇÕES, DILIGÊNCIA E PUBLICIDADE NO SISTEMA

O Edital do PE 2/2026/PME do Município de Ermo/SC estabelece que poderá ser exigida, previamente à adjudicação, a apresentação de amostra de itens licitados, no prazo de 02 (dois) dias, para verificação de conformidade com o Termo de Referência e o Edital, conforme item 9.7, com fundamento nos arts. 17, § 3º, e 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O Edital também prevê, como condição de participação, que a licitante assinale “sim” ou “não” em campo próprio do sistema quanto às declarações ali indicadas, incluindo a de que “está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos” (item 4.8.2). Ademais, dispõe expressamente que a apresentação de proposta implica plena aceitação das condições do Edital e seus anexos, bem como o dever de cumpri-las, correndo por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas (item 7.9).

Registre-se, ainda, que a Administração observou integralmente o prazo editalício para apresentação da amostra, conforme trilha oficial do sistema. Em 18/02/2026, às 11h35min03s, foi encaminhada mensagem/diligência consignando que, “visando assegurar, de forma objetiva, que o produto ofertado atende integralmente às especificações constantes no Termo de Referência e no Edital”, solicitava-se o encaminhamento de amostra previamente à adjudicação, nos termos do item 9.7 do Edital e com fundamento nos arts. 17, § 3º, e 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, reiterando-se que a amostra deveria ser entregue devidamente identificada, diretamente na Secretaria Municipal de Educação, sendo responsabilidade do licitante garantir a entrega dentro do prazo, inclusive quando enviada por transportadora/correios, sob pena de não aceitação nos termos do instrumento convocatório. Na mesma data e horário, o sistema registrou que foram solicitadas diligências para o item correspondente, com prazo final fixado de forma expressa até 23h59 do dia 20/02/2026, evidenciando a concessão do prazo previsto no Edital, com publicidade e rastreabilidade no ambiente eletrônico.

Para assegurar publicidade, isonomia e rastreabilidade, a solicitação da licitante e a presente resposta/decisão serão anexadas e divulgadas na plataforma eletrônica do certame, por meio de mensagem e juntada aos autos digitais, para ciência de todos os interessados.

2. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DILAÇÃO

No caso concreto, a justificativa apresentada decorre de logística de entrega vinculada à organização e ao planejamento do próprio fornecedor. O Edital, porém, é claro ao atribuir ao licitante a responsabilidade integral pela entrega das amostras no prazo fixado (item 9.7.1) e ao estabelecer que não serão aceitas nem analisadas amostras apresentadas ou que cheguem após expirado o prazo (item 9.7.2). Também prevê que a não entrega, o atraso sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou a apresentação em desconformidade acarreta a recusa da proposta (item 9.7.6), com prosseguimento ao classificado subsequente (item 9.7.7).

Além disso, considerando que a licitante, ao participar do certame e apresentar proposta, declarou ciência e concordância com as condições editalícias (item 4.8.2) e assumiu a plena aceitação do Edital e o ônus de cumprir seus termos, incluindo custos e providências necessárias (item 7.9), não se mostra juridicamente possível deferir, em benefício individual, prorrogação de prazo não prevista no instrumento convocatório.

A concessão de dilação, nessas circunstâncias, implicaria afronta à vinculação ao instrumento convocatório, à isonomia entre licitantes e à segurança jurídica do rito, além de criar tratamento diferenciado incompatível com os princípios que regem as licitações.

3. CONSEQUÊNCIA PROCEDIMENTAL

Diante do exposto, INDEFERE-SE a solicitação de prorrogação de prazo formulada por CAFÉ SILVA LTDA ME.

Por consequência, não apresentada a amostra no prazo editalício, ou ocorrendo sua entrega fora do prazo fixado, aplicar-se-á o disposto no item 9.7.6 do Edital, com a recusa da proposta/desclassificação da licitante quanto ao Item 26, seguindo-se o procedimento previsto no item 9.7.7 (análise do classificado subsequente), sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

Ermo/SC, 20 de fevereiro de 2026.

ROBSON PIZZOLO
Pregoeiro(a)

Município de Ermo/SC

Em 20/02/2026 08:52, Licitação - Café Silva escreveu:

Bom dia!

Segue em anexo Solicitação de Prorrogação de Prazo - PE 2/2026/PME - Empresa CAFÉ SILVA LTDA para o item 26.

--

Atenciosamente,

Depto. de Licitação

--

Favor Confirmar Recebimento!

Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Ermo
CNPJ: 01.608.905/0001-01
Rod. SC 285, km 06, nº 120
Centro - Ermo/SC